

Condições Especiais do Seguro associado ao Cartão de Débito Visa Electron

1.1. Garantias

1.1.1. Seguro de Acidentes Pessoais

Pessoa Segura

O Titular do Cartão De Débito Visa Electron.

Riscos Cobertos

Morte ou Invalidez Total e Permanente, (superior a 50% ao abrigo da Tabela de Invalidez que faz parte integrante das Condições Gerais do Ramo de Acidentes Pessoais e, neste caso, entendida como igual a 100%, com pagamento integral do capital garantido) decorrentes de acidente, que é de **20.000,00 MT**.

Beneficiário

Herdeiros Legais da pessoa Segura.

Exclusões Específicas

- Homicídio ou mera tentativa;
- Acidentes decorrentes de infracções ou imprudências graves;
- Acidentes imputáveis às Pessoas Seguras ocorridos quando, no momento do sinistro, este acuse o uso de estupefacientes ou de quaisquer outras drogas ou produtos tóxicos, sem prescrição médica;
- Acidentes imputáveis às Pessoas Seguras ocorridos quando estas apresentem uma taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida pela Lei moçambicana, independentemente de o acidente em causa ter ou não a natureza de acidente de viação;
- Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações e lombagos (que resultem de um esforço planificado e que se realize de maneira constante);
- Ataque cardíaco, enfartes, embolias e derrames cerebrais, salvo se for causado por traumatismo físico externo;
- Agravamentos de um acidente, em consequência de doença pré-existente ou de enfermidade, anterior à data do acidente, não podendo a responsabilidade da Seguradora exceder aquela que lhe assistiria se o acidente tivesse ocorrido a pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade;
- Incapacidades resultantes de parto, gravidez ou interrupção da gravidez;
- Acidentes resultantes de actividade profissional que envolva perigosidade superior à do comum dos viajantes;
- Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos ou ainda, para os amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos;
- Acidentes emergentes de cataclismo da Natureza;
- Acidentes decorrentes da prática de caça de animais ferozes, desportos de inverno, pára-quedismo, tauromaquia, asa delta, voo sem motor, artes marciais e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Acidentes decorrentes da utilização de meios de transporte não abrangidos no âmbito da presente cobertura, nomeadamente, veículos de duas ou três rodas ou moto-quatro (motorizados ou não);
- Acidentes ocorridos em zonas do Mundo, Países ou Estados onde se verifiquem conflitos, designadamente guerra e terrorismo, quer quando em permanência, quer quando em mera deslocação;
- Acidentes decorrentes Prática de desporto profissional;
- Para efeitos de indemnização ao abrigo da cobertura de Invalidez Permanente, não são consideradas as desvalorizações atribuídas através da Tabela Nacional de Incapacidades ou qualquer outra Tabela que não seja a que faz parte integrante das Condições Gerais do Ramo de Acidentes Pessoais.

Outras Condições

Todas as restantes condições, incluindo a Tabela de Desvalorização para atribuição do grau de Invalidez Permanente, fazem parte das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais da Seguradora Internacional de Moçambique SA, que poderá solicitar em qualquer Balcão do Millennium bim.

Procedimento em caso de sinistro

Em caso de acidente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora e circunstâncias do sinistro;
- Relatório Médico e Exames médicos com descrição das lesões sofridas e indicação da percentagem de invalidez atribuída de acordo com a Tabela de desvalorização que faz parte das Condições Gerais de Acidentes Pessoais, em caso de Invalidez Permanente da Pessoa Segura;
- Relatório da Autópsia e Habilitação de Herdeiros, em caso de morte da Pessoa Segura;
- Auto de Ocorrência e Exame Toxicológico (sempre que o sinistro se fique a dever a acidente de viação em que a Pessoa Segura é o condutor do veículo, ou sempre que o acidente tenha sido provocado por atropelamento).